

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90311/2025

PROCESSO Nº: 6018.2024/0115265-4

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA 107 MOTOCICLETAS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192 JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR TOTAL: R\$ 69.123,74 (SESSENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

NOTA DE EMPENHO Nº: 50855/2025 NO VALOR DE R\$ 69.123,74 (SESSENTA E NOVE MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SEGUROS SURA**, CNPJ nº **33.065.699/0001-27**, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, Cidade Monções. São Paulo CEP:04.563-000, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhora **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 123757359 do processo nº 6018.2024/0115265-4, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SEGURO TOTAL PARA 107 MOTOCICLETAS UTILIZADAS NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU-192 JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO**, conforme especificado no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2. O seguro abrangerá em relação a todas as motocicletas, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste ajuste.
- 1.3. Deverão ser observadas as especificações, características das motocicletas, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias, assim como as condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90311/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A frota de Motos do SAMU 192 opera em todo o Município de São Paulo, distribuída estrategicamente nas bases, divididas nas cinco Regiões da Cidade: Norte, Sul, Leste, Centro-Oeste e Sudeste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de

Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, **no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato**, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **total** da contratação é de R\$ 69.123,74 (sessenta e nove mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 123757126, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **50.855/2025**, no valor de **R\$ 69.123,74 (sessenta e nove mil cento e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.302.3026.2.514.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90311/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.6. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.7. Emitir o cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das motocicletas, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 5.1.8. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 5.1.9. Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 5.1.10. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 5.1.11. Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;

- 5.1.12. Possuir central de informações a clientes;
- 5.1.13. Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as motocicletas sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a **CONTRATANTE** tomar ciência da análise;
- 5.1.14. Designar preposto, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato;
- 5.1.15. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.16. Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- 5.1.17. Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 5.1.18. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 5.1.19. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 5.1.20. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90311/2025 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SINISTRO

7.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:

7.1.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a **CONTRATADA** poderá, mediante aceite da **CONTRATANTE**, optar por:

7.1.1.1. Indenizar em moeda corrente;

7.1.1.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento

7.1.2. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:

7.1.2.1. Decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a **CONTRATADA**, à sua opção, indenizará a **CONTRATANTE** em moeda corrente.

7.1.2.2. no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

7.1.3. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de **120% tabela FIPE** na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.

7.1.3.1. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.

7.2. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao **CONTRATANTE** e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento em **03 parcelas**, sendo 30, 60 e 90 dias, a contar do recebimento definitivo da apólice e do boleto.

- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 8.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 8.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 8.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 8.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

8.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Requisição do pagamento indicando o objeto e o período de cobertura do seguro;
- b) Relação dos veículos segurados
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- h) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

8.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

8.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 8.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

8.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

8.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

- 9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 9.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 9.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 9.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 9.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 9.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90311/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90311/2025.
- 10.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

- 10.4. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 10.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 11.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no retardamento na execução dos serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias.
 - 11.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, restará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas.
 - 11.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 11.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 11.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 11.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 11.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 11.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 11.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 11.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 11.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: samudiretoria@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: seguro.direta@hembseguros.com.br

- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90311/2025, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
SEGUROS SURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 – CONTRATAÇÃO DE SEGURO COBERTURA COMPREENSIVA PARA FROTA DE MOTOCICLETAS DO SAMU 192.

Contratação de Seguro para 107 Motocicletas operacionais, utilizadas no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192, junto à Secretaria Municipal da Saúde.

- 45 Unidades – Yamaha, modelo Lander 250 cc – Ano (2008/2008)
- 60 Unidades – Yamaha, modelo Lander 250 cc – ano (2024/2024)
- 02 Unidades – Suzuki Burgman 650 abs Executive (2017/2018)

Todas as Motolâncias são caracterizadas e identificadas com layout padrão do SAMU 192 e de acordo com a política Nacional de Atenção às Urgências.

A frota de Motos do SAMU 192 opera em todo o Município de São Paulo, distribuída estrategicamente nas bases, divididas nas cinco Regiões da Cidade: Norte, Sul, Leste, Centro-Oeste e Sudeste.

- 1.1. O seguro abrangerá em relação a todas as motocicletas, as modalidades "compreensiva - (colisão, incêndio, alagamentos e roubo/furto)", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais", "Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Pessoais", "Seguro de Acidentes Pessoais Passageiros" e "Assistência 24 horas", em conformidade com os dispositivos legais referentes à espécie/matéria e conforme descrito no Anexo I que é parte integrante desse objeto.
- 1.2. As características das motocicletas, o valor do prêmio, das franquias, os percentuais dos bônus e as importâncias seguradas constam neste Anexo I.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** emitirá e entregará a(s) apólice(s) de seguro, acompanhada(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) correspondente(s), no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, 1º Andar/Gerência Frota Operacional, Bom Retiro, São Paulo/SP, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, a contar da assinatura do Contrato, correndo por sua conta as despesas decorrentes de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras decorrentes da execução da avença.

3. Tipo de Seguro a ser Contratado:

- 3.1. Seguro Total com cobertura de Casco das Motocicletas, Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil – danos de materiais e pessoais causados à terceiros.

4. Condições Gerais:

- 4.1. Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

- 4.2. Cobertura em todo território nacional;
- 4.3. Validade de Apólice: O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses.
- 4.4. A cobertura do casco será pelo valor de mercado de cada veículo especificado, correspondente a 120% da tabela FIPE;
- 4.5. Cobertura do seguro em caso de morte e/ou invalidez;
- 4.6. A cobertura por danos materiais e danos pessoais será por cada veículo.
- 4.7. A Administração em caso de necessidade, e, devidamente justificada, poderá a qualquer momento proceder à inclusão de novas Motocicletas.
- 4.8. Será devolvida à **CONTRATADA** a apólice que apresentar erro ou equívoco de qualquer sorte, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento do prêmio começará a fluir a partir da data de sua reapresentação devidamente escoimada dos efeitos referidos.
- 4.9. Franquia no valor máximo de até 18% do valor do veículo apontado na Tabela FIPE

5. Vistoria:

- 5.1. As empresas interessadas em participar desta Licitação, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria nas Motocicletas, devendo providenciar o agendamento, por meio do telefone: (11) 3258-8566 – Com o Responsável do Setor de Frota.
- 5.2. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.
- 5.3. As vistorias poderão ser realizadas até o último dia útil que antecede o pregão
- 5.4. Os endereços para vistoria, serão disponibilizados pelo setor de frota.

6. DOS VALORES / COBERTURAS:

- 6.1. TIPO: Valor determinado;
- 6.1.1. Danos Materiais / Corporais a Terceiro R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- 6.1.2. Colisão, Incêndio e Roubo 120% (cento e vinte por cento);
- 6.1.3. Casco 120% (cem e vinte por cento) Tabela FIPE.

7. SINISTRALIDADE

- 7.1. A categoria do veículo informado na planilha corresponde a Tabela do DPVAT.

8. DO SINISTRO

- 8.1. A liquidação de qualquer sinistro coberto pelo contrato processar-se-á na seguinte conformidade:
- 8.2. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a CONTRATADA poderá, mediante aceite da CONTRATANTE, optar por:
 - 8.2.1. Indenizar em moeda corrente;
 - 8.2.2. Reparar os danos desde que os valores sejam superiores ao valor da franquia estabelecido no Anexo I deste instrumento
- 8.3. Tratando-se de roubo ou furto do veículo segurado:
 - 8.3.1. decorridos os 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a CONTRATADA, à sua opção, indenizará a CONTRATANTE em moeda corrente.
 - 8.3.2. no caso de perda total ou no caso de roubo ou furto, como está definido no item III desta cláusula, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, sobre o veículo sinistrado.

- 8.4. No caso de perda total do veículo, a indenização limitar-se-á ao valor de **120% tabela FIPE** na data da liquidação do sinistro, considerando-se tipo, ano de fabricação e modelo, acrescido das despesas de socorro e salvamento por ventura existente.
- 8.5. A perda total do veículo ocorre por colisão, incêndio e outras causas, sempre que o valor dos prejuízos acrescidos das despesas de socorro ou salvamento for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio de mercado (tabela FIPE) do veículo de mesmo ano, marca, modelo.
- 8.6. Qualquer indenização devida por prejuízos sofridos pelo(s) veículo(s), a que se refere o presente seguro deverá ser paga ao contratante e as decorrentes de morte ou invalidez permanente deverão ser pagas ao beneficiário informado pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Emissão de cartão de identificação da apólice, com número da apólice de seguro e dados do veículo, permitindo assim um fácil acesso dos usuários das motocicletas;
- 9.2. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 9.3. Ao final da vigência da apólice apresentar o índice de sinistralidade ocorrido na vigência da apólice.
- 9.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 9.5. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 9.6. Dar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana;
- 9.7. Possuir central de informações a clientes;
- 9.8. Definir locais de fácil acesso e em diversas regiões da cidade para que as motocicletas sejam levadas para vistoria e liberação dos mesmos, com laudo emitido para a CONTRATANTE tomar ciência da análise;
- 9.9. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, ato contínuo da emissão da apólice, mantendo-o à disposição da CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato;
- 9.10. O cartão de identificação será emitido e liberado para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do Termo de Contrato;
- 9.11. Emitir relatório de ocorrências de sinistros de cada veículo da frota;
- 9.12. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela **CONTRATANTE**;
- 9.13. Em caso de perda total do(s) veículo(s), após a entrega da documentação completa por parte da **CONTRATANTE** para a liquidação do sinistro, a **CONTRATADA** se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da juntada de todos os documentos necessários para regulação do sinistro e transferência da propriedade livre de ônus.
- 9.14. Zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto;
- 9.15. Atentar, quando ao pagamento das indenizações, ao quanto disposto na apólice deste instrumento contratual
- 9.16. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 9.17. Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a **CONTRATANTE** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 9.18. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato.
- 9.19. Qualificação Técnica:
- 9.19.1. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

- 9.19.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.
- 9.19.3. Para fins do disposto do subitem, considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de **SEGURO COBERTURA COMPREENSIVA PARA FROTA DE 107 MOTOCICLETAS DO SAMU 192**.
- 9.19.4. Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de 30 % do quantitativo total, constante neste Anexo I, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.
- 9.19.5. Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma simultânea, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de contratação.

10. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Indicar, formalmente, o(s) gestor(es) para acompanhamento da execução contratual;
- 10.2. Elaborar relação precisa dos veículos, bem como inclusões e exclusões de veículos ao contrato;
- 10.3. Fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerados a natureza dos mesmos.
- 10.4. Obriga-se a comunicar a **CONTRATADA** imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência aos veículos segurados.
- 10.5. A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 10.6. Obrigações da **CONTRATANTE** em ocorrência de sinistro:
- 10.7. Tomar, o mais breve possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 10.8. Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- 10.9. Dar imediato aviso à **CONTRATADA** pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe devidamente preenchido formulário de AVISO DE SINISTRO, fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionado: dia, hora, local exato e circunstância do acidente: nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;

11. PAGAMENTO

- 11.1. Desembolso em 3 vezes (30, 60 e 90 dias).

12. DA VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO/CONTRATO:

- 12.1. O prazo da presente apólice/contrato será de 12 meses, podendo ser renovado por período igual e sucessivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

13. DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 13.1. O seguro, objeto do presente ajuste, vigorará pelo período de 12 (doze) meses.
- 13.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 13.1 deste Termo de Referência, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14. DOS VEÍCULOS:

PREFÍXO - UF	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	FABRICADO	CHASSI	
MC 1072.1 SP	BYZ.2421	163132658	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029381	1
MC 1074.8 SP	BYZ.2624	163073040	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029384	2
MC 1076.4 SP	BYZ.2451	163107556	YAMAHA/LANDER ATZ250	2008	9C6KGO21080029387	3
MC 1077.2 SP	BYZ.2655	163107696	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029396	4
MC 1078.0 SP	BYZ.2661	163107807	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029402	5
MC 1079.9 SP	BYZ.2663	163107866	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029406	6
MC 1080.2 SP	BYZ.2668	163099502	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029408	7
MC 1081.0 SP	BYZ.2674	163098522	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029409	8
MC 1082.9 SP	BYZ.2675	163097682	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029411	9
MC 1083.7 SP	BYZ.2669	163096210	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029412	10
MC 1084.5 SP	BYZ.2954	163079471	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029413	11
MC 1085.3 SP	BYZ.2955	163079188	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029414	12
MC 1088.8 SP	BYZ.2942	163059616	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029422	13
MC 1089.6 SP	BYZ.2943	163058903	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029423	14
MC 1090.0 SP	BYZ.2937	163058350	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029426	15
MC 1092.6 SP	BYZ.2758	163059101	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029435	16
MC 1093.4 SP	BYZ.2759	163058385	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029436	17
MC 1094.2 SP	BYZ.2760	163057133	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029437	18
MC 1096.9 SP	BYZ.2762	163068402	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029442	19
MC 1098.5 SP	BYZ.2764	163067546	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029514	20
MC 1099.3 SP	BYZ.2765	163066949	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029516	21
MC 1100.0 SP	BYZ.2766	163066175	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029518	22
MC 1101.9 SP	BYZ.2767	163113904	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029519	23
MC 1102.7 SP	BYZ.2768	163113297	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029523	24
MC 1103.5 SP	BYZ.2769	163112487	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029570	25
MC 1105.1 SP	BYZ.2773	163067449	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029572	26
MC 1106.0 SP	BYZ.2802	163059373	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029574	27
MC 1107.8 SP	BYZ.2774	163066230	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029576	28
MC 1108.6 SP	BYZ.2775	163065535	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029577	29
MC 1111.6 SP	BYZ.2778	163140120	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029592	30
MC 1112.4 SP	BYZ.2736	163076880	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029597	31
MC 1116.7 SP	BYZ.2739	163084408	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029608	32
MC 1117.5 SP	BYZ.2742	163132666	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029609	33
MC 1118.3 SP	BYZ.2743	163131856	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029620	34
MC 1119.1 SP	BYZ.2744	163130540	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029625	35
MC 1120.5 SP	BYZ.2745	163106045	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029629	36
MC 1122.1 SP	BYZ.2747	163103780	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029632	37
MC 1123.0 SP	BYZ.2748	163060126	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029636	38
MC 1126.4 SP	BYZ.2752	163071608	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029648	39
MC 1127.2 SP	BYZ.2753	163070571	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029649	40
MC 1131.0 SP	BYZ.2779	163058016	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029662	41
MC 1137.0 SP	BYZ.2788	163092443	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029690	42
MC 1138.8 SP	BYZ.2787	163091072	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029701	43
MC 1143.4 SP	BYZ.2792	163089140	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029719	44
MC 1145.0 SP	BYZ.2794	163087717	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029721	45
MC 1266.0 SP	GJL.8448	1129861454	SUZUKI/BURGMAN 650EX	2017	9CDCP52AZJM100301	46

MC 1267.8 SP	GEO.8285	1129861322	SUZUKI/BURGMAN 650EX	2017	9CDCP52AZJM100302	47
MC 2000.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164100	48
MC 2001.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163791	49
MC 2002.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163788	50
MC 2003.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163790	51
MC 2004.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163786	52
MC 2005.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164095	53
MC 2006.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164096	54
MC 2007.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163797	55
MC 2008.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163606	56
MC 2009.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164098	57
MC 2010.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164099	58
MC 2011.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163789	59
MC 2012.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164089	60
MC 2013.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164183	61
MC 2014.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164187	62
MC 2015.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164082	63
MC 2016.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164032	64
MC 2017.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164149	65
MC 2018.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163951	66
MC 2019.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163943	67
MC 2020.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163966	68
MC 2021.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164099	69
MC 2022.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164040	70
MC 2023.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163944	71
MC 2024.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164153	72
MC 2025.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164043	73
MC 2026.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164034	74
MC 2027.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R04 64048	75
MC 2028.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164011	76
MC 2029.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3*20R0164036	77
MC 2030.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164024	78
MC 2031.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164027	79
MC 2032.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R016d033	80
MC 2033.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163986	81
MC 2034.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164000	82
MC 2035.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164145	83
MC 2036.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163955	84
MC 2037.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163931	85
MC 2038.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164049	86
MC 2039.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R016d155	87
MC 2040.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164020	88
MC 2041.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163961	89
MC 2042.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163948	90
MC 2043.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R0164042	91
MC 2044.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164044	92
MC 2045.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163947	93
MC 2046.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163939	94
MC 2047.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163937	95
MC 2048.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163953	96
MC 2049.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163926	97
MC 2050.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164029	98

MC 2051.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164O52	99
MC 2052.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6OG 3320R0163938	100
MC 2053.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163959	101
MC 2054.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R0163949	102
MC 2055.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164O46	103
MC 2056.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163942	104
MC 2057.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164O88	105
MC 2058.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163946	106
MC 2059.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164039	107

15. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratada, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 15.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 16.1. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

17. PENALIDADES

- 17.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 17.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;
- 17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato;
- 17.1.4. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 17.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 17.1.6. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 17.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 17.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 17.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

ANEXO II – PLANILHA DE PREÇO

	PREFIXO - UF	PLACA	RENAVAM	MARCA/MODELO	FABR	CHASSI	PREÇO ANUAL
1	MC 1072.1 SP	BYZ.2421	163132658	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029381	
2	MC 1074.8 SP	BYZ.2624	163073040	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029384	
3	MC 1076.4 SP	BYZ.2451	163107556	YAMAHA/LANDER ATZ250	2008	9C6KGO21080029387	
4	MC 1077.2 SP	BYZ.2655	163107696	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029396	
5	MC 1078.0 SP	BYZ.2661	163107807	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029402	
6	MC 1079.9 SP	BYZ.2663	163107866	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029406	
7	MC 1080.2 SP	BYZ.2668	163099502	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029408	
8	MC 1081.0 SP	BYZ.2674	163098522	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029409	
9	MC 1082.9 SP	BYZ.2675	163097682	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029411	
10	MC 1083.7 SP	BYZ.2669	163096210	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029412	
11	MC 1084.5 SP	BYZ.2954	163079471	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029413	
12	MC 1085.3 SP	BYZ.2955	163079188	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029414	
13	MC 1088.8 SP	BYZ.2942	163059616	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029422	
14	MC 1089.6 SP	BYZ.2943	163058903	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029423	
15	MC 1090.0 SP	BYZ.2937	163058350	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029426	
16	MC 1092.6 SP	BYZ.2758	163059101	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029435	
17	MC 1093.4 SP	BYZ.2759	163058385	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029436	
18	MC 1094.2 SP	BYZ.2760	163057133	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029437	
19	MC 1096.9 SP	BYZ.2762	163068402	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029442	
20	MC 1098.5 SP	BYZ.2764	163067546	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029514	
21	MC 1099.3 SP	BYZ.2765	163066949	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029516	
22	MC 1100.0 SP	BYZ.2766	163066175	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029518	
23	MC 1101.9 SP	BYZ.2767	163113904	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029519	
24	MC 1102.7 SP	BYZ.2768	163113297	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029523	
25	MC 1103.5 SP	BYZ.2769	163112487	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029570	
26	MC 1105.1 SP	BYZ.2773	163067449	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029572	
27	MC 1106.0 SP	BYZ.2802	163059373	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029574	
28	MC 1107.8 SP	BYZ.2774	163066230	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029576	
29	MC 1108.6 SP	BYZ.2775	163065535	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029577	
30	MC 1111.6 SP	BYZ.2778	163140120	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029592	
31	MC 1112.4 SP	BYZ.2736	163076880	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029597	
32	MC 1116.7 SP	BYZ.2739	163084408	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029608	
33	MC 1117.5 SP	BYZ.2742	163132666	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029609	
34	MC 1118.3 SP	BYZ.2743	163131856	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029620	
35	MC 1119.1 SP	BYZ.2744	163130540	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029625	
36	MC 1120.5 SP	BYZ.2745	163106045	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029629	
37	MC 1122.1 SP	BYZ.2747	163103780	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029632	
38	MC 1123.0 SP	BYZ.2748	163060126	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029636	
39	MC 1126.4 SP	BYZ.2752	163071608	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029648	
40	MC 1127.2 SP	BYZ.2753	163070571	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029649	
41	MC 1131.0 SP	BYZ.2779	163058016	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029662	
42	MC 1137.0 SP	BYZ.2788	163092443	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029690	
43	MC 1138.8 SP	BYZ.2787	163091072	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029701	
44	MC 1143.4 SP	BYZ.2792	163089140	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029719	
45	MC 1145.0 SP	BYZ.2794	163087717	YAMAHA/LANDER XTZ250	2008	9C6KGO21080029721	
46	MC 1266.0 SP	GJL.8448	1129861454	SUZUKI/BURGMAN 650EX	2017	9CDGP52AZJM100301	
47	MC 1267.8 SP	GEO.8285	1129861322	SUZUKI/BURGMAN 650EX	2017	9CDGP52AZJM100302	
48	MC 2000.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164100	
49	MC 2001.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163791	
50	MC 2002.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163788	
51	MC 2003.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163790	

52	MC 2004.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163786	
53	MC 2005.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164095	
54	MC 2006.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164096	
55	MC 2007.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163797	
56	MC 2008.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163606	
57	MC 2009.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164098	
58	MC 2010.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164099	
59	MC 2011.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163789	
60	MC 2012.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164089	
61	MC 2013.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164183	
62	C 2014.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164187	
63	MC 2015.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164082	
64	MC 2016.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164032	
65	MC 2017.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164149	
66	MC 2018.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163951	
67	MC 2019.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163943	
68	MC 2020.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163966	
69	MC 2021.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164099	
70	MC 2022.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164040	
71	MC 2023.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163944	
72	MC 2024.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164153	
73	MC 2025.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164043	
74	MC 2026.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164034	
75	MC 2027.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R04 64048	
76	MC 2028.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164011	
77	MC 2029.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3*20R0164036	
78	MC 2030.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164024	
79	MC 2031.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164027	
80	MC 2032.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R016d033	
81	MC 2033.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163986	
82	MC 2034.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164000	
83	MC 2035.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164145	
84	MC 2036.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163955	
85	MC 2037.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163931	
86	MC 2038.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164049	
87	MC 2039.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R016d155	
88	MC 2040.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164020	
89	MC 2041.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163961	
90	MC 2042.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163948	
91	MC 2043.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R0164042	
92	MC 2044.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164044	
93	MC 2045.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163947	
94	MC 2046.8 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163939	
95	MC 2047.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163937	
96	MC 2048.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163953	
97	MC 2049.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163926	
98	MC 2050.6 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164029	
99	MC 2051.4 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164052	
100	MC 2052.2 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6OG 3320R0163938	
101	MC 2053.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163959	
102	MC 2054.9 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG 3320R0163949	
103	MC 2055.7 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0164046	

104	MC 2056.5 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG332OR0163942	
105	MC 2057.3 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320RO164088	
106	MC 2058.1 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320R0163946	
107	MC 2059.0 SP			YAMAHA/LANDER XTZ250	2024/2024	9C6DG3320RO164039	

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO.

Informar Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

TERMO_DE_CONTRATO_35_2025
_PDF

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=2b16b194976dbca2d3564886297842dbf0596a7f7dea18654c217b6ec2f831ceaa77d039a83d567876ebf23f6e3c374c20d7b3d3d762998ebef51e61c0b1af41b89f8861902c

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Secretaria Municipal de Saúde - SP**
suporte_smssp_contratos@ekan.com.br

Assinaturas

Fernanda Rodrigues dos Santos
Lima

fernanda.rodrigues@segurossura.com.br

CPF: 089.785.457-85

IP: 179.218.21.82

Assinou como representante legal em:

23/04/2025 08:51:22

Fernanda Rodrigues dos Santos

Lima

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaabinetesau@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.38

Assinou como parte em:

23/04/2025 14:06:45

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como testemunha em:

23/04/2025 14:19:56

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

Rafael Almeida da Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como testemunha em:

24/04/2025 08:55:23

Rafael Almeida da Silva

Assinatura